



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.

Aos onze dias de novembro de dois mil e treze, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, em sessão ordinária presidida pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais, Doutora **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre. Verificado o quórum, presentes o Corregedor-Geral **Ubirajara Braga de Albuquerque**, membro nato, bem como os Conselheiros **Edmar Azevedo Monteiro Filho**, **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues** e **Gilcely Evangelista de Araújo Souza**. Ausente, justificadamente, a Procuradora-Geral de Justiça **Patrícia de Amorim Rêgo (viagem a serviço da Instituição)**. Cumprimentando os presentes, a Presidenta em exercício instalou a sessão ordinária às 10h25min. A Presidenta colocou em apreciação a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade. A Presidenta submeteu ao Conselho o Ofício nº 0183/CDIJ/MP/AC, de lavra do Procurador de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral para PGJ, Dr. **Carlos Roberto da Silva Maia**, o qual informa que o Promotor de Justiça **Francisco José Maia Guedes**, membro da supracitada Comissão, não estará presente no dia da Eleição, uma vez que estará participando do Curso Noções Gerais para o Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, solicitando assim, um suplente para a ocasião da eleição. A Presidenta em exercício solicitou a presença da Conselheira Suplente, Dra. **Vanda Denir Milani Nogueira** para participar dessa escolha, uma vez que encontra-se impedida de votar por ser candidata à Procuradora-Geral de Justiça, bem como o Conselheiro **Edmar Azevedo Monteiro Filho**. Na sequência, passou à Presidência da Sessão ao Corregedor-Geral, Conselheiro **Ubirajara Braga de Albuquerque** que sugeriu o nome do Promotor de Justiça **Vinícius Menandro Evangelista de Souza** para ocupar o cargo de suplente na próxima eleição para Procurador-Geral de Justiça, que se dará no próximo dia 22 de novembro, o que foi unanimemente acompanhado pelas Conselheiras **Gilcely Evangelista** e **Vanda Denir Milani Nogueira**. Em continuidade, a Presidência da presente sessão foi passada à PGJ



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Adjunta, Dra. **Kátia Rejane**, que dando sequência aos trabalhos, submeteu a julgamento os itens 01 e 11 a 31 da pauta, de relatoria do Conselheiro Edmar Monteiro, a saber: “**01 - Processo nº 015/2013; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do MPE; Assunto: Homologação da Sindicância nº 001/2013; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 11 - Processo nº 06.2011.000395-0; Origem: Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Suposto abuso de autoridade praticado por agentes penitenciários dessa capital; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 12 - Processo nº 06.2011.000842-8; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Dirceu Damasceno de Sena; Assunto: Irregularidades em área verde, localizada no bairro Jardim Eldorado; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 13 - Processo nº 06.2011.000414-2; Origem: Promotoria Especializada dos Conflitos Agrários; Requerente: Associação de Moradores do Ramal Bom Jesus; Assunto: Agrários; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 14 - Processo nº 06.2010.000472-3; Origem: Promotoria Especializada da Infância e Juventude; Requerente: S.E.D.D.H.D.P.D.R.; Assunto: Negligência/agressão física; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 15 - Processo nº 06.2013.000191-6; Origem: Promotoria Judicial Cumulativa de Feijó; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Abuso sexual; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 16 - Processo nº 06.2011.000950-0; Origem: Promotoria de Justiça Cível de Xapuri; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 17 - Processo nº 06.2013.000460-2; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Juruá; Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Acre – CRF/AC; Assunto: Normalização de TAC para regularizar a presença de farmacêuticos nas drogarias e farmácias de Cruzeiro do Sul; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 18 - Processo nº 06.2012.000182-3; Origem: Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; Requerente: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco; Assunto: Possível prática do**



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

crime de prevaricação pelo Delegado Fernando Augusto Pimenta; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 19 - Processo nº 06.2012.000574-1; Origem: Promotoria de Justiça de Brasília; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Averiguar uso de maquinários públicos para fins particulares; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 20 - Processo nº 06.2013.000211-5; Origem: 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Infância e Juventude; Requerente: Marcilene Pereira dos Santos; Assunto: Negativa de matrícula; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 21 - Processo nº 06.2013.000343-6; Origem: 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Infância e Juventude; Requerente: Fabiana Silva Lopes; Assunto: Negativa de matrícula; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 22 - Processo nº 06.2013.000072-8; Origem: Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania; Requerente: CRAS Calafate; Assunto: Idosa em possível situação de vulnerabilidade; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 23 - Processo nº 06.2005.000022-5; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Baixo Acre; Requerente: Aparecido Bernardino da Silva; Assunto: Contaminação de igarapé advinda possivelmente do Residencial Vilacre; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 24 - Processo nº 06.2012.000986-0; Origem: Promotoria Judicial Cumulativa de Feijó; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Dano ao erário; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 25 - Processo nº 06.2012.000043-2; Origem: Promotoria Cível de Sena Madureira; Requerente: Promotoria de Justiça de Sena Madureira; Assunto: Interrupção do fornecimento de energia elétrica; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 26 - Processo nº 06.2011.000754-7; Origem: Promotoria Cível de Sena Madureira; Requerente: Promotoria de Justiça de Sena Madureira; Assunto: Fornecimento de energia elétrica; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 27 - Processo nº 06.2013.000162-7; Origem: Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania; Requerente: Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB; Assunto: Possível violação dos direitos de pessoa idosa; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 28 - Processo nº 06.2012.000522-0; Origem: Promotoria Especializada dos Conflitos Agrários; Requerente: Sindicato dos Extrativistas e Trabalhadores



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Assemelhados – Simpasa; Assunto: Agrários; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 29 - Processo nº 06.2013.000208-1; Origem: 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Infância e Juventude; Requerente: Camila Albuquerque de Andrade; Assunto: Negativa de matrícula em pré-escola; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 30 - Processo nº 06.2011.000927-7; Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Epitaciolândia; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Averiguar o recurso do fundo instituído pela Lei Federal nº 9.424/96.; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho; 31 - Processo nº 06.2013.000371-4; Origem: Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania; Requerente: Sebastiana Miranda do Nascimento; Assunto: Crimes previstos no Estatuto do Idoso; Relator: Edmar Azevedo Monteiro Filho”. Fazendo o uso da palavra, o Relator Edmar Monteiro esclareceu que votou pela homologação da promoção de arquivamento exarada nos autos sob sua relatoria, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros à unanimidade. **RESULTADO: O Conselho Superior votou, à unanimidade, pela homologação do arquivamento dos processo de nº 01 e 11 à 31 da pauta, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Edmar Azevedo Monteiro Filho.** Na sequência, a Presidenta colocou em julgamento os itens nº 32 à 55 sob sua relatoria, a saber: **“32 - Processo nº 06.2012.000538-5; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Maria Helena de Albuquerque Mailah; Assunto: Segurança em edificações; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 33 - Processo nº 008/2003; Origem: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Prováveis irregularidades na extração de madeira da Floresta Estadual do Antimary – FEA; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 34 - Processo nº 186/2009; Origem: Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; Requerente: Maria Auxiliadora Farrapo da Silva; Assunto: Peças de informação; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 35 - Processo nº 06.2002.000002-8; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Ministério Público Estadual; Assunto: Parcelamento do solo urbano; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 36 - Processo nº**



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

06.2010.000106-7; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Eliezio do Carmo da Silva; Assunto: Desocupação de famílias localizadas na área situada entre a Venida Amadeu Barbosa e o Ramal da Judia; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 37 - Processo nº 06.2011.000578-5; Origem: Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; Requerente: Ana Betânia Marques Lima; Assunto: Suposta prática do crime de abuso de autoridade praticada por Delegados de Polícia Civil dessa capital; Relatora Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 38 - Processo nº 06.2010.000244-9; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações; Requerente: Ana Paula Pereira e Outros; Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 39 - Processo nº 06.2010.000014-0; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Baixo Acre; Requerente: Associação de Moradores do bairro Belo Jardim II; Assunto: Barreiro situado no Ramal da Zezé, Km 02, Bairro Belo Jardim; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 40 - Processo nº 06.2010.000396-5; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Consumidor; Requerente: Ministério Público Estadual; Assunto: Trata-se de procedimento em função de venda em desconformidade com as normas em vigor no que tange à venda de combustíveis, tendo sido a parte passiva autuada pela ANP; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 41 - Processo nº 06.2003.000017-5; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Consumidor; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Serviços Hospitalares; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 42 - Processo nº 06.2005.0000008-3; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Irregularidades no Loteamento Areal; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 43 - Processo nº 003/2010; Origem: Promotoria de Justiça Cível de Xapuri; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de direito público; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 44 - Processo nº 09.2012.000406-4; Origem: Promotoria Especializada no Controle Externo da



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; Requerente: Maria de Nazaré Tavares de Oliveira; Assunto: Interesse processual; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 45 - Processo nº 06.2011.000036-8; Origem: Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania; Requerente: Leonilda Mendes dos Santos; Assunto: Possível violação dos direitos de pessoa idosa; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 46 - Processo nº 06.2012.000676-2; Origem: Promotoria de Justiça Cível de Xapuri; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Direito da Criança e do Adolescente; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 47 - Processo nº 06.2009.000055-1; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Francisco Labibiano Maia Pereira; Assunto: Transbordamento de esgoto oriundo da Escola Dr. Pimentel Gomes; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 48 - Processo nº 06.2011.000901-1; Origem: Promotoria Especializada do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Alto Acre; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Crimes contra a administração ambiental; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 49 - Processo nº 06.2010.000233-1; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Marieuda da Silva Flor; Assunto: Água e/ou esgoto; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 50 - Processo nº 06.2012.000864-9; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Márcio Pereira de Souza; Assunto: Água e/ou esgoto; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 51 - Processo nº 06.2008.000043-1; Origem: Promotoria Especializada de Combate a Evasão Fiscal; Requerente: Denúncia Anônima; Assunto: Possível prática de nepotismo; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 52 - Processo nº 06.2012.000779-4; Origem: Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania; Requerente: Valdirene Nascimento da Silva Oliveira; Assunto: Possível violação dos direitos de pessoa com deficiência auditiva; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 53 - Processo nº 06.2011.000580-0; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Baixo Acre; Requerente: Ministério Público do Estado do Acre; Assunto: Licenciamento ambiental; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 54 - Processo nº 06.2013.000311-4; Origem: Promotoria



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Especializada de Defesa da Cidadania; Requerente: Pedro Lucas Costa Dantas; Assunto: Educação inclusiva; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; 55 - Processo nº 06.2012.000297-7; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Bruno Camelo Derze; Assunto: Construção irregular de depósito de lixo no Condomínio Riveira Dei Fiori; Relatora Kátia Rejane de Araújo Rodrigues". A Relatora esclareceu que votou pela homologação da promoção de arquivamento exarada nos autos sob sua relatoria, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros à unanimidade. **RESULTADO: O Conselho Superior votou, à unanimidade, pela homologação do arquivamento dos processo de nº 32 à 55 da pauta, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.** Na sequência, a Presidenta submeteu a julgamento os itens de nº 57 à 66 da pauta, sob relatoria da Conselheira Gilcely Evangelista, a saber: **"57 - Processo nº 06.2013.000053-9; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Baixo Acre; Requerente: Helena Fialho dos Santos Castro; Assunto: Despejo de bora – fora em terreno localizado na zona urbana; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 58 - Processo nº 09.2009.000003-8; Origem: Promotoria Especializada da Infância e Juventude; Requerente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Assunto: Pedido de providências; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 59 - Processo nº 06.2013.0000316-9; Origem: Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania; Requerente: Maria Ribeiro da Silva; Assunto: Idosa em situação de vulnerabilidade social; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 60 - Processo nº 06.2012.000865-0; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Francisco de Assis Medeiros Viana; Assunto: Água e Esgoto; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 61 - Processo nº 06.2013.000317-0; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Harald Lima e Silva; Assunto: Obstrução de via pública por mesas e/ou veículos do lanche denominado Bom Gosto; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 62 - Processo nº 06.2012.000471-0; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Moradores da Cohab do Bosque; Assunto: Problemas de infraestrutura na Escola de Ensino**



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Fundamental Samuel Barreira; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 63 - Processo nº 06.2012.000763-9; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações; Requerente: Audiete Maria Pinto de Mesquita; Assunto: Peculato; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 64 - Processo nº 06.2012.000725-0; Origem: Promotoria de Justiça Cível de Xapuri; Requerente: Ministério Público Estadual; Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de direito público; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 65 - Processo nº 06.2013.0000059-4; Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Baixo Acre; Requerente: Albuquerque Engenharia Ltda; Assunto: Possível invasão e supressão de vegetação em AAP, no Bairro Cadeia Velha; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza; 66 - Processo nº 06.2010.0000120-9; Origem: Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo; Requerente: Claudenir Aparecido Violin; Assunto: Ausência de infraestrutura na Rua 12 de outubro, bairro Belo Jardim I; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza.” Fazendo o uso da palavra, a Relatora Gilcely Evangelista esclareceu que votou pela homologação da promoção de arquivamento exarada nos autos sob sua relatoria, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros à unanimidade. **RESULTADO: O Conselho Superior votou, à unanimidade, pela homologação do arquivamento dos processo de nº 11 à 31 da pauta, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Edmar Azevedo Monteiro Filho.** A Presidenta em exercício submeteu a julgamento o item nº 02 da pauta, de sua relatoria, a saber: **“02 - Processo nº 037/2012; Origem: Conselho Superior; Requerente: Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; Assunto: Proposta de Resolução para disciplinar a competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues”.** A Conselheira esclareceu aos demais membros que este processo foi instaurado para disciplinar a competência da comissão mista de reavaliação de informações, mas com o advento da Resolução nº 004/2013 do CPJ (Resolução que disciplina a Lei de Acesso a Informação), perdeu o seu objeto, devendo os autos serem arquivados. Colocado em votação, foi acompanhada pelos demais Conselheiros à unanimidade. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela**



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

perda de objeto dos autos nº 037/2012. por unanimidade, tudo nos termos do voto da Relatora. Em julgamento o item nº 03 da pauta, de relatoria do Conselheiro Ubirajara Braga: “**03 - Processo nº 09.2013.000431-3; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto: Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000586/2013-36, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, para ciência do CSMP/AC; Relator: Ubirajara Braga de Albuquerque**” O Conselheiro-Corregedor fez um breve relato dos autos, informando que comunicou o arquivamento ao CNMP e que encaminhou ao CSMP para homologação. Informou ainda que o CNMP também tem uma reclamação disciplinar sobre essa matéria, que ainda não foi julgada. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela homologação do arquivamento dos autos 09.2013.000431-3, à unanimidade, tudo nos termos do voto do Relator.** Em julgamento o item nº 04: “**04 - Processo nº 09.2013.000411-3; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto : Reclamação Disciplinar nº 004/2013, para ciência do CSMP/AC; Relator: Ubirajara Braga de Albuquerque**”. O Relator fez um breve relato, informando que arquivou os autos uma vez que não foi constatada infração disciplinar e feita a retratação pelo Promotor de Justiça. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela homologação do arquivamento dos autos 09.2013.000411-3, à unanimidade, tudo nos termos do voto do Relator.** Em julgamento o item nº 05: “**05 - Processo nº 09.2013.000410-2; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto: Pedido de Providências nº 003/2013, para ciência do CSMP/AC; Relator: Ubirajara Braga de Albuquerque**”. O Relator fez um breve relato dos autos e informou que arquivou o presente processo pela não constatação de caráter disciplinar. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela homologação do arquivamento dos autos 09.2013.000410-2, à unanimidade, tudo nos termos do voto do Relator.** Próximo item da pauta: **06 - Processo nº 09.2013.000407-9; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto: Reclamação Disciplinar nº 003/2013, para ciência do CSMP/AC; Relator: Ubirajara Braga de Albuquerque**”. O Relator explanou sobre os autos, informando que a denúncia foi feita pelo Disque 100 e encaminhada primeiramente à Coordenadoria de



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Defesa da Infância e Juventude do MPE/AC, e que tal órgão, ao invés de encaminhar esta à Promotoria Cível de Brasília (onde ocorreram os fatos), encaminhou à 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Infância e Juventude em outubro/2012. Somente em novembro/2012 esta denúncia foi registrada e autuada e somente em dezembro encaminhou o procedimento à Promotoria com atribuições, qual seja, a Promotoria Cível de Brasília. O Promotor de Justiça à época, reclamado, não observou a já existência do procedimento instaurado e determinou a instauração de nova notícia de fato, materializando, assim, certa desorganização administrativa e funcional. Na sequência, a Promotora de Justiça titularizada na Promotoria Cível de Brasília, verificou a duplicidade de feitos e determinou o arquivamento do 1º procedimento, que fora instaurado originariamente na 1ª Promotoria de Defesa da Infância e não o que foi instaurado erroneamente pelo Promotor à época, o que também não está correto, pois quando detectado processo litispendente deve-se arquivar o instaurado posteriormente e não o originário. Nota-se então, a sequência de equívocos, e não a inércia do Promotor reclamado, uma vez que o mesmo procedeu a investigação. Assim, a Corregedoria-Geral expediu recomendações a todos os envolvidos (Coordenadoria de Defesa da Infância e Juventude, 1ª Promotoria Especializada de Justiça de Defesa da Infância e à Promotoria de Justiça Cível de Brasília), arquivando-se o feito. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela homologação do arquivamento dos autos 09.2013.000407-9, à unanimidade, tudo nos termos do voto do Relator.** Em pauta o item nº 07: “***07 - Processo nº 09.2013.000405-7; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto: Pedido de Providências nº 002/2013, para ciência do CSMP/AC; Relator: Ubirajara Braga de Albuquerque***”. O Relator fez um breve relato dos autos, informando que esse Pedido de Providência foi instaurado para apurar eventual irregularidade referente à permanência de Inquérito Policial no Ministério Público. Este IP foi requisitado por Promotor de Justiça à 3ª Delegacia Regional, o que foi efetivamente feito. Ocorre que este IP já se encontrava em trâmite na 6ª Promotoria Criminal, razão pela o Promotor ora reclamado solicitou o cancelamento da autuação realizada em agosto/2012. Assim, os autos foram entregues “em mãos” à 6ª Promotoria Criminal. Finalizou informando que o IP mencionado teve



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

impulso na 3ª Delegacia Regional, tendo já concluídas as investigações e o feito relatado, não verificando então, qualquer prejuízo ao feito judicial, não podendo se falar em eventual sancionamento disciplinar ao membro. Assim, a Corregedoria-Geral expediu recomendação ao Promotor de Justiça para que controle melhor a entrada/saída de feitos da Promotoria e que tais documentos sejam registrados em livros próprios. Após, concluiu com o arquivamento do feito. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela homologação do arquivamento dos autos 09.2013.000405-7, à unanimidade, tudo nos termos do voto do Relator.** “08 - Processo nº 09.2013.000517-8; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto: Reclamação Disciplinar nº 006/2013; Relator: Ubirajara Braga de Albuquerque” O Relator explanou sobre os autos, finalizando que não houve excesso por parte do Promotor de Justiça na sua atuação funcional. E que os argumentos do mesmo não configuraram infração disciplinar. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela homologação do arquivamento dos autos 09.2013.000517-8, à unanimidade, tudo nos termos do voto do Relator.** Em julgamento o próximo item: “09 - Processo nº 09.2013.00000523-4; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto: Relatórios de correição ordinária nº 13, 14, 15, 17,18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Corregedoria-Geral do MPE, para ciência do CSMP; Relator: Ubirajara Braga de Albuquerque”. O Relator fez um breve relato dos editais de correição e finalizou proferindo seu voto no sentido de homologar referidos editais, o que foi acompanhado à unanimidade. **RESULTADO: O Conselho Superior cientificado do teor dos relatórios correicionais referentes aos Editais de Correição de nº 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/2013.** Em julgamento o item nº “10 - Processo nº 09.2013.000443-5; Origem: Conselho Superior; Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; Assunto: Sindicância nº 003/2013; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza”. A Sra. Relatora fez um, informando que concordou com os argumentos da Corregedoria-Geral e homologou o arquivamento dos autos em apreço, o que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **RESULTADO: O Conselho Superior votou pela homologação do arquivamento dos autos 09.2013.000443-5, à unanimidade, tudo nos termos do voto da Relatora.** Em



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

juízo o item nº 56: “**56 - Processo nº 190/2009 (NH); Origem: Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; Requerente: Francisco Pereira; Assunto: Peças de informação; Relatora: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**”. A Relatora informou que não homologou o arquivamento dos presentes autos por faltar instrução do processo, manifestando-se pela **baixa dos autos**, para novas diligências. **RESULTADO: O Conselho Superior votou, à unanimidade, pela baixa dos autos em diligência, tudo nos termos do voto da Relatora.** Em julgamento o último item constante da pauta, a saber: “**67 - Processo nº 06.2011.000403-5 (NH); Origem: Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; Requerente: 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco; Assunto: Suposto crime de agressão física praticada por delegados de polícia civil dessa capital; Relatora: Gilcely Evangelista de Araújo Souza**”. Fazendo o uso da palavra, a Conselheira Gilcely Evangelista informou que a documentação constante nos autos não estão corretas, pois o procedimento trata de uma pessoa e a promoção de arquivamento menciona uma pessoa diversa, manifestando-se pela **baixa dos autos**, para novas diligências. **RESULTADO: O Conselho Superior votou, à unanimidade, pela baixa dos autos em diligência, tudo nos termos do voto da Relatora.** Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos às 11h40min, do que, para constar, eu _____ *Romeu Cordeiro Barbosa Filho*, Promotor-Secretário ad hoc do Conselho Superior, lavrei a presente que lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pela Senhora Presidenta.

KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES
Presidenta do CSMP, em exercício